

PARECER JURÍDICO Nº 300/2024

Interessado: Fundação de Solidariedade - FUNSOL

Processo Administrativo nº: 46389/2024

Referência: Dispensa de Chamamento Público.

Fundamentação Legal: Arts. 31, inciso II e 32, ambos da Lei nº 13019/14 e art. 15, inciso III, da Lei Municipal nº 5.039/2021.

Tipo de Parceria: Termo de Fomento

Período de execução: Imediata

Organização da Sociedade Civil: Associação Benemérita e Beneficente de Itumbiara - ABBI.

CNPJ/MF: 03.295.441/0001-56

EMENTA: Direito Administrativo. Termo de Fomento. Procedimento de dispensa de chamamento público. Requisitos legais. Art. 31, II, da Lei nº 13.019/2014. Pela Possibilidade. Com Recomendação.

I. DO OBJETO DO PARECER

Trata-se de processo administrativo encaminhado a este órgão consultivo, para análise e manifestação acerca da possibilidade de dispensa de chamamento público, com fundamento no art. 31, inciso II, da Lei nº 13.019/2014, tendo como objeto a formalização de termo de fomento para repasse de emenda impositiva destinada a citada OSC.

Vieram os autos do presente procedimento para análise e parecer jurídico, com a inclusão de portaria emitida pelo gestor de parcerias da Fundação de Solidariedade - FUNSOL e com o parecer da comissão de avaliação.

II. DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Como se vê dos autos do procedimento administrativo para formalização de termo de fomento com dispensa de chamamento público, se encontram incluídos com as documentações indispensáveis.

III. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A emenda impositiva é amparada pela Constituição Federal - CF/88, que garante aos Municípios autonomia para a gestão de seus recursos em matéria social, que estabelece as diretrizes para a execução de emendas impositivas ao orçamento municipal.

O projeto descrito na emenda propõe a aquisição de três ar condicionado, a fim de climatizar o espaço Trolha, conforme plano de trabalho apresentado e de acordo com o descrito na LOA que aprovou a transferência do recurso financeiro.

A análise dos documentos apresentados demonstra que a emenda e o projeto proposto estão em conformidade com os requisitos legais e regulamentares. A documentação está completa, e as justificativas para a alocação dos recursos são consistentes.

IV. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com relação ao Plano de Trabalho, conforme diz a Lei nº 13.019/2014, este deverá conter: a descrição do objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexos entre as atividades e/ou metas a serem atingidas; descrição das atividades e projetos a serem executados; previsão de receita e de despesas para o cumprimento das metas a eles atrelados; forma de execução e definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento do objeto.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 165, § 9º, dispõe sobre as emendas impositivas, estabelecendo o direito de os parlamentares destinarem recursos orçamentários às OSCs, desde que em conformidade com a legislação e observando-se os princípios da moralidade, publicidade, eficiência e impessoalidade.

No caso em questão, o plano de trabalho apresentado pela OSC atende aos requisitos do artigo 7º da Lei nº 13.019/2014, que exige, entre outras condições, a demonstração da capacidade técnica e gerencial para a execução das ações previstas. A proposta contempla ações de grande relevância, como a aquisição dos ares condicionado, o que atende diretamente às finalidades sociais da entidade, promovendo o bem-estar da comunidade atendida.

Além disso, é importante destacar a jurisprudência consolidada no sentido de que as parcerias entre a administração pública e as OSC's,

quando realizadas dentro do marco legal, são instrumentos fundamentais para a promoção de políticas públicas de interesse social. Segundo Celso Antônio Bandeira de Mello, em sua obra "Curso de Direito Administrativo", a colaboração entre Estado e entidades privadas é um mecanismo de otimização da execução de serviços de interesse público, desde que respeitados os preceitos legais e o controle dos recursos.

Os recursos alocados foram estabelecidos mediante o processo legislativo regular, por meio de emenda impositiva aprovada pelo Poder Legislativo, tendo como objetivo o apoio às OSC's, o que reforça o atendimento aos princípios da legalidade e transparência pública.

Ressalta-se, por oportuno, que a análise técnica constante no Plano de Trabalho não compete a esta Procuradoria, devendo aquela, ficar sob responsabilidade da Comissão Técnica de Avaliação nomeada pelo Decreto Municipal nº 694/2024.

Ademais, resta demonstrado nos autos cotações dos itens a serem adquiridos, possibilitando futura e eventual fiscalização pela comissão competente.

Importante frisar que é vedado a utilização do recurso para qualquer finalidade diversa do plano de trabalho, bem como pagar a qualquer título, servidor ou empregado público com os recursos vinculados a parceria.

Por outro lado, o artigo 46 da Lei 13.019/2014, permite o pagamento de despesas elencadas nos incisos I ao IV.

Destaca-se ainda, que tal aquisição se enquadra no quesito investimento e necessário se faz que o local de instalação seja de propriedade da entidade beneficiada. Ora, tal exigência foi devidamente comprovada nos autos por meio da certidão de inteiro teor (folhas 69/74) o que torna legal o referido investimento.

Diante de todo o exposto, nos termos do relatório da comissão e de toda a documentação juntada, atendidos os preceitos dos arts. 31 e 32, ambos da Lei 13.019/2014, **OPINO FAVORAVELMENTE** ao repasse no valor de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)** oriundo da emenda impositiva do Vereador Carlos Henrique Borges, a ser utilizado conforme plano de trabalho apresentado.

RECOMENDA-SE, que a OSC beneficiada justifique de que forma será complementado a aquisição do ar condicionado, considerando que o valor da emenda é insuficiência de acordo com as cotações apresentadas.

RECOMENDA-SE, que a seja juntado aos autos certidões fiscais negativas.

SOLICITO, que seja apresentado esclarecimentos de que forma será custeado a instalação dos equipamentos, haja vista, que nos orçamentos apresentados não esta incluso a instalação.

Itumbiara, Estado de Goiás, 22 de novembro de 2024.

EDUARDO
UMBELINO
SOUSA:04791368150

Assinado de forma digital por
EDUARDO UMBELINO
SOUSA:04791368150
Dados: 2024.11.22 09:17:13
-03'00'

EDUARDO UMBELINO SOUSA
OAB/GO 66.629

TERMO DO HOMOLOGAÇÃO

Por seus fundamentos, externo concordância, sem acréscimo, o Parecer Jurídico nº 300/2024-PGMI, o que faço com fulcro no art. 6º e 7º, inciso I, do Decreto Municipal nº 406, de 2023.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ITUMBIARA, Estado de Goiás, aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro.



JOSÉ MARIO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Procurador-Geral do Município